



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DA COMPUTAÇÃO UPE

NORMA 003/2019 - DISPÕE SOBRE O APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS PELOS DISCENTES DO PPGEC.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia da Computação da UPE (PPGEC-UPE), no uso de suas atribuições, estabelece:

DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS

Art. 1º - Mediante parecer do orientador e aprovação do Colegiado do PPGEC-UPE, poderão ser aceitos os créditos obtidos em disciplinas de programas de pós-graduação stricto sensu limitado a 12 créditos para alunos de Mestrado e 24 créditos para alunos de Doutorado, tal qual definido no Regimento Interno do PPGEC-UPE.

§ 1º - O total de créditos aproveitados em cursos de pós-graduação somados com os créditos aproveitados enquanto aluno especial não poderá ser superior ao limite fixado no caput deste artigo.

§ 2º - Somente serão aceitos créditos de disciplinas nas quais o aluno tenha obtido conceito igual ou superior a B, ou nota equivalente, para cursos com conceito na CAPES maior ou igual ao conceito do PPGEC.

§ 3º - Disciplinas nas quais o aluno tenha obtido conceito igual ou superior a B, ou nota equivalente, para cursos com conceito na CAPES inferior ao conceito do PPGEC deverão ter seu aproveitamento avaliado pelo Colegiado do PPGEC-UPE.

§ 4º - Quando houver convênio de cooperação acadêmica ou científica firmado entre a UPE e outra instituição do País ou do exterior, o limite fixado no caput deste artigo poderá ser alterado a juízo Colegiado do PPGEC-UPE.

§ 5º - Para os alunos no nível de Mestrado não será permitido aproveitar créditos para Seminário de Complementação e defesa da dissertação.

§ 6º - Para os alunos no nível de Doutorado não será permitido aproveitar créditos para Seminário de Complementação, projeto de pesquisa, exame de qualificação e defesa da tese.

§ 7º - Os créditos obtidos somente poderão ser aproveitados se as disciplinas tiverem sido realizadas nos últimos cinco anos.

Art. 2º - Caso o programa do qual o discente deseja aproveitar o crédito possua nota na CAPES maior ou igual a nota do PPGEC-UPE, será necessário apenas que um docente membro do Colegiado do PPGEC-UPE ateste a equivalência com alguma disciplina do PPGEC-UPE.

§ 1º - O docente que irá atestar a equivalência preferencialmente não será orientador ou coorientador do discente solicitante e deverá atuar na área a da disciplina solicitada.

§ 2º – Caso não haja docente que atue na área da disciplina solicitada, o orientador ou coorientador será designado para atestar a equivalência da disciplina conjuntamente com outro docente do Colegiado do PPGEC-UPE.

§ 3º – Caso não seja possível a equivalência da disciplina com alguma do PPGEC-UPE e mediante um parecer favorável do orientador, a disciplina poderá ser aproveitada como eletiva mediante aprovação do Colegiado do PPGEC-UPE.

§ 4º - Caso o Colegiado do PPGEC-UPE já tenha autorizado o aproveitamento como disciplina eletiva oriunda de um programa com nota maior ou igual a nota do PPGEC-UPE, torna-se desnecessário nova consulta ao Colegiado para aproveitamento como disciplina eletiva de demais disciplinas do mesmo programa.

Art. 3º - Com relação a regra estabelecida no § 3º do Art. 19 do Regimento Interno do PPGEC-UPE, caso o colegiado já tenha autorizado o aproveitamento de alguma disciplina de um curso com nota na CAPES inferior à do PPGEC-UPE nos últimos 4 (quatro) anos, torna-se desnecessário uma nova autorização para aproveitamento de disciplinas de tal curso.

Parágrafo único – Caso o discente solicite equivalência, ainda será necessário o parecer de um docente membro do Colegiado do PPGEC-UPE, tal qual definido no Artigo 2º.

Art. 4º - O pedido de aproveitamento de créditos deverá seguir o seguinte processo:

- I. Discente entra com pedido na Secretaria do PPGEC-UPE anexando ementa da disciplina e histórico escolar com a nota aferida na mesma.
- II. Secretaria do PPGEC-UPE confere se a solicitação atende as normas estabelecidas, se há precedentes de aprovação do colegiado para disciplinas do mesmo programa e encaminha para a Coordenação do PPGEC-UPE.
- III. Caso haja precedentes para aproveitamento sem necessidade do crivo formal do Colegiado do PPGEC-UPE e o discente solicite equivalência, a Coordenação do PPGEC-UPE estabelecerá um relator seguindo o § 1º do Artigo 2º. Caso, o relator forneça um parecer favorável, a Coordenação do PPGEC-UPE poderá autorizar o aproveitamento da disciplina. Do contrário, a decisão será encaminhada para o Colegiado do PPGEC-UPE.
- IV. Caso haja precedentes para aproveitamento sem necessidade do crivo formal do Colegiado do PPGEC-UPE e o discente não solicite equivalência, a Coordenação do PPGEC-UPE poderá autorizar o aproveitamento do crédito.
- V. Caso não haja precedentes para aproveitamento sem necessidade do crivo formal do Colegiado do PPGEC-UPE, a nota do programa de origem da referida disciplina seja maior ou igual a do PPGEC-UPE e o discente solicite equivalência, a Coordenação do PPGEC-UPE estabelecerá um relator seguindo o § 1º do Artigo 2º. Caso, o relator forneça um parecer favorável, a Coordenação do PPGEC-UPE poderá autorizar o aproveitamento da disciplina. Do contrário, a decisão será encaminhada para o Colegiado do PPGEC-UPE.
- VI. Caso não haja precedentes para aproveitamento sem necessidade do crivo formal do Colegiado do PPGEC-UPE, a nota do programa de origem da referida disciplina seja inferior à do PPGEC-UPE e o discente solicite equivalência, a Coordenação do PPGEC-UPE estabelecerá um relator seguindo o § 1º do Artigo 2º. Caso, o relator forneça um parecer favorável, a decisão será encaminhada para o Colegiado do PPGEC-UPE.
- VII. Caso não haja precedentes para aproveitamento sem necessidade do crivo formal do Colegiado do PPGEC-UPE e o discente não solicite equivalência, a Coordenação do PPGEC-UPE encaminhará o pedido para o Colegiado do PPGEC-UPE.